

**JNT - FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL ISSN: 2526-4281 - QUALIS B1**



**UMA REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE OS
PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS
INVASIVOS**

**A BIOETHICAL REFLECTION ON
INVASIVE AESTHETIC PROCEDURES**

Jucimara da Costa JARDIM SOBRINHO
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)

E-mail:

jucimaradajardim@catolicaorione.edu.br

Sueli Marques FERRAZ
Faculdade Católica Dom Orione (FACDO)

E-mail:

sueli.marques@catolicaorione.edu.br



RESUMO

O presente trabalho tem a finalidade de despertar uma reflexão bioética sobre os procedimentos estéticos. Considerando que é um tema importante para todos os estudiosos sobre o tema, profissionais da área e pacientes. Para tanto, apresenta-se uma análise histórica diante de princípios fundamentais da bioética e aspectos normativos, além de fazer em todo o texto uma interligação com o Direito. Ao fim, conclui-se que o tema necessita de uma pesquisa avançada de campo para verificar como estão sendo realizados os procedimentos de cirurgias plásticas especialmente na cidade de Araguaína-To.

Palavras-Chave: Bioética. Procedimentos estéticos. Serviço público.

ABSTRACT

The present work aims to awaken a bioethical reflection on aesthetic procedures. Considering that it is an important topic for all scholars on the topic, professionals in the field and patients. In order to do so, a historical analysis is presented in the face of fundamental principles of bioethics and normative aspects, in addition to making an interconnection with the Law throughout the text. In the end, it is concluded that the subject needs an advanced field research to verify how plastic surgery procedures are being carried out, especially in the city of Araguaína-To.

Keywords: Bioethics. Aesthetic procedures. Public service.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa foi produzida a partir dos estudos realizados na disciplina de Bioética, no curso de direito da Faculdade Católica Dom Orione. O estudo acerca do tema nos despertou o interesse em investigar sobre os procedimentos estéticos invasivos a partir de um olhar bioético.

Consideramos que antes de adentrar acerca do assunto é necessário que se faça, mesmo que em síntese, uma menção conceitual acerca da Bioética, e do que são de fato esses procedimentos estéticos invasivos. Para tanto, é fundamental ter em mente que o Direito está presente em todas as ações humanas, mesmo as biológicas (REALE, 2002).

A evolução humana, em conjunto com a evolução da ciência, desenvolve cada vez mais tecnologias, novos métodos, novos conceitos, novas vontades, novos costumes. O mundo evolui, pensamentos se desenvolvem e se materializam no agir das mais diversas possibilidades. É o desenvolvimento da humanidade e de tudo que dele advém. A ciência evolui, o Direito evolui junto. Ao se colocar com os olhos de décadas passadas, pode-se verificar que nem sempre a humanidade tinha a possibilidade de realizar procedimentos estéticos com facilidade, não estava no alcance da maioria da população (SILVA, 2020).

A BIOÉTICA E A AUTOESTIMA HUMANA

Diante de desenvolvimentos, e atuações humanas, é natural que surjam novos princípios, normas e regras, é assim que o Direito vai se atualizando, e a Ciências Biológicas segue o mesmo padrão, dia a dia precisando atualizar seus métodos. As disciplinas apesar de parecerem opostas muito se complementam quando o assunto é bioética (GOLDIM, 2020). A bioética, é o conjunto de princípios que permeiam os ramos da Ciência Biológicas, um desses ramos é relacionado com os procedimentos estéticos invasivos, que atualmente podem ser realizados por médicos da área.

Recentemente, a justiça suspendeu a resolução nº241/2014, a qual habilitava biomédicos a realizarem procedimentos estéticos. Na oportunidade, foi decidido que tais procedimentos alteram as características naturais do corpo humano podendo trazer inúmeros malefícios, caso sejam realizados por pessoa não capacitada, nesse quesito o magistrado em sua decisão, pontuou:

Dessa forma, o médico com especialização em cirurgia plástica ou dermatologia é o profissional apto a realizar procedimentos estéticos invasivos, devido ao conhecimento básico na área de anatomia e fisiopatologia, e da possibilidade de diagnóstico prévio de doença impeditiva do ato ou da terapêutica adequada se for o caso, caracterizando o procedimento estético invasivo como ato médico (RIBEIRO, 2020, p.1).

Nesse ponto, cabe ressaltar que uma das características da bioética é a interdisciplinaridade. Leve-se em consideração que a disciplina aborda muitos princípios, dentre eles se encaixam o Direito e a Biologia, cabe a reflexão que diante da polêmica acerca da resolução nº241/2014, pode-se visualizar de forma mais dinâmica acerca desse aspecto. Além disso, outro ponto a ser discutido, são as consequências jurídicas dos erros nos procedimentos invasivos, além das consequências penais, existem também as consequências civis, lembre-se de que o Direito Civil começou a considerar os danos

morais, materiais e estéticos, um não prejudicando o outro. Ou seja, a parte lesada pode se fazer valer de todas as garantias mencionadas. Em matéria penal, é de conhecimento público os fatos típicos que envolvem a matéria (MAIA, 2017).

Essa ideia está enraizada a pensamentos que advieram desde a antiguidade, tenha-se como base que em meados de 1960, após a Segunda Guerra Mundial, a proteção da liberdade e dignidade do indivíduo já era uma preocupação, da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde antes, existia uma preocupação para desenvolver cada vez mais a conscientização dos direitos e, no que se refere à experimentação humana, as “cobaias”, tinham noção da garantia de suas dignidades, a bioética mesmo que em resquícios iniciais já estava presente (MAIA, 2017).

Após esse momento da história, como já mencionado, toda a disciplina está em constante evolução, partindo dessa premissa verifica-se que os laboratórios ganharam destaque no conhecimento científico, ocorreu a união entre a economia e praticidade com o atendimento no hospital. Conforme abordado por Lorena Maia “Foram desenvolvidas as especializações e o médico não se concentrava mais no conjunto do corpo, mas apenas na parte de sua especialização” (MAIA, 2017). A atuação do médico passou a ser organizacional e impessoal, trazendo maior distância e menor confiança do paciente em relação aos médicos. Assim, surge a vontade de não deixar, mais, somente aos médicos a decisão referente ao paciente. Aliás, a decisão envolve não somente médico e paciente, mas outros atores, como advogados, enfermeiros, juízes, filósofos, parentes, religiosos, caracterizando a multidisciplinaridade da bioética.

Outra mudança social inicia-se nos anos 60. Há uma consciência do pluralismo moral existente no mundo e uma contestação das autoridades, em nome da autonomia individual ou grupo desfavorecido. Várias morais e diversidade de sistemas de valores ganharam lugar na sociedade, sendo necessária uma nova abordagem ética, secular (MAIA, p.05, 2017).

Tratando-se dos procedimentos estéticos invasivos vale esclarecer que o que o diferencia dos procedimentos não invasivos, é sua característica de ultrapassar as barreiras naturais da pele. Entre eles cite-se microagulhamento, preenchimento com ácido hialurônico, aplicação de toxina botulínica, tratamentos à base de radiação ionizante, laser (baixa, média e alta frequência), luz pulsada, radiofrequência, lipocavitação. Em entrevista realizada em 2018, uma das inspetoras da VISA, declarou que:

Os riscos são altos e podem ser irreversíveis. O profissional deve ter conhecimento do procedimento e o aparelho deve ter registro junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o locatário ou o

proprietário devem ter sempre o contrato atualizado, nota fiscal e registros de manutenção preventiva e corretiva do aparelho, assim como a devida carteira profissional e diploma de graduação ou especialização (SCHMOLLER, 2018, p. 01).

Em tempos de muita influência digital, com tantos blogueiros fazendo os procedimentos, desencadeou a moda dos procedimentos estéticos invasivos, e como o Direito está em constante transformação junto com a sociedade, muitos pacientes viraram parte em processos judiciais, para que o Estado juiz decidisse quem estava com o direito na causa, e mais, que o Estado Juiz soubesse a existência de profissionais não qualificados, não habilitados ou simplesmente a existências de erros médicos. Todo esse apanhado de informações envolve o Direito, mas também está diretamente atrelado a bioética (ANDRIGHI, 2009).

A Lei nº 12.842/2013, a qual regula o exercício da medicina, em seu art. 4º, em seus incisos II e III, dispõe que são atividades privativas do médico, a indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios, e ainda que, a indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias (MAIA, 2017).

Ao pesquisar acerca do assunto, pode-se verificar diversas informações que vão de encontro aos princípios da bioética, a legislação pertinente e aos pareceres do Conselho competente. Veículos de informação divulgam que os biomédicos podem realizar procedimento minimamente invasivos, o que é de fato incorreto, uma vez que já existem diversos provimentos, decisões e pareceres acerca do assunto, não é exagero nesse caso em seguir o positivismo uma vez que se trata não só de segurança jurídica, mas também se assegurar que os pacientes não correm risco de afetar sua integridade, realizando procedimentos sem o conhecimento mínimo necessário sobre o assunto (MAIA, 2017).

Nesse sentido, reza o parecer do CFM nº 35/2016 que procedimentos invasivos são aqueles que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno. Outro ponto importante esclarecido pelo parecer é que inexistente diferença entre procedimentos invasivos ou minimamente invasivos, e ainda que, o fato de ser minimamente invasivo não torna o ato legal (MAIA, 2017).

Assim, “sendo o ato invasivo, é um ato privativo do médico, sendo vedada a sua prática por outra profissão”. O parecer deixa clara a informação que somente o médico é o profissional habilitado legalmente para a realização de “indicação da execução e execução

de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias”, conforme já mencionado, ao citar a Lei 12.842/2013 (MAIA, 2017).

Aquele ditado popular de que toda ação tem uma reação se encaixa de forma inequívoca nesse sentido. Reflita-se, uma pessoa infeliz com sua aparência se dispõe a fazer um procedimento estético invasivo, sem medir consequências e confiando no humano profissional que oferta o serviço, tudo está muito bem até descobrir o resultado ruim do procedimento, e é a partir desse ponto que começam as especulações acerca dos princípios da bioética, porque até então não se tem, comumente, o hábito de se realizar uma pesquisa sobre isso, antes de realizar tal procedimento (MAIA, 2017).

O conhecimento dos pacientes, nesse sentido, é importante tendo em vista que essa análise pode evitar que o próprio se deixe levar pela clandestinidade, note-se que a Lei 12.842/2013, já deixa claro que procedimentos invasivos devem ser realizados por médicos, mas mesmo sendo um ato ilegal vê-se muitos profissionais de outras áreas realizando procedimentos invasivos ou minimamente invasivos, com a desculpa de que não afeta o paciente, ou até mesmo que o procedimento não traz maiores gravidades, o que também já foi esclarecido através do parecer 35/2016 do CFM (DALDATO, 2020).

Quando a tecnologia dos procedimentos avança na vida de alguém, de forma positiva ou negativa, aí se encontra a bioética, para analisar tais situações, dos impactos dessa tecnologia na vida das pessoas. Alguns dos seus principais princípios são o da não maleficência (não fazer mal ao paciente, mesmo que ele deseje); da beneficência (as ações precisam sempre ter como norte fazer o bem ao paciente); o da autonomia (sempre que possível, respeitar a vontade do paciente); da justiça (pensar no bem da coletividade), segundo a ideia da Doutora em ciências da Saúde e Advogada, Luciana Daldata (2020).

Diante do exposto, percebe-se que a bioética é mais que princípios éticos de trabalho na área da estética, é o cuidado com a vida do outro, com o querer do outro, o bem-estar do outro. E quando esse resultado ou efeito não é alcançado, o Direito é acionado para tentar amenizar os danos sofridos. Através da Responsabilidade Civil e/ou Penal (DALDATO, 2020). Mas, atualmente, o ponto em que essas falhas afetam a integridade do paciente, depende de vários fatores, incluindo capacidade do profissional, o tipo do procedimento, a área corporal modificada, o método utilizado e o nível do procedimento. De fato, o psicológico dos pacientes é o mais danificado, isso quando não se trata de um risco a vida, isso tudo influência para o número de ações judiciais protocolados nos anos mais recentes. O índice ações judiciais aumentou consideravelmente, um dos

motivos é a procura dos procedimentos que vem ficando cada vez mais popular na sociedade (ANDRIGHI, 2009).

Sob a perspectiva dos princípios da Bioética – de beneficência, autonomia e justiça –, a dignidade da pessoa humana deve ser resguardada, em um âmbito de tolerância, para que a mitigação do sofrimento humano possa se o sustentáculo de decisões judiciais, no sentido de salvaguardar o bem supremo e foco principal do Direito: o ser humano em sua integridade física, psicológica, socioambiental e ético-espiritual (ANDRIGHI, p.03, 2009).

Conforme mencionado acima, o STF em seus diversos julgados que envolvem a bioética, traz sempre a ideia de evitar o sofrimento humano, respeitar a dignidade humana em sua total integridade física e psicológica (ANDRIGHI, 2009). Nesse contexto, vale mencionar ainda os profissionais não qualificados que se dispõem a realizar procedimentos estéticos invasivos com um alto risco de comprometer tanto a saúde dos pacientes, quanto a fisiologia humana, uma vez que há procedimentos que fazem mal aos pacientes em um grau severo, seja por não ser realizado de forma adequada, seja pelo produto utilizado ou a substância utilizada não ser de qualidade, não ser autorizada pela ANVISA ou ser altamente nocivo, não respeitam os princípios da bioética, os pareceres do Conselho Federal de Medicina, a jurisprudência, tampouco a lei (MAIA, 2017).

Por outro lado, quanto mais a mídia expõe tais procedimentos, mais a procura aumenta, e isso é refletido nos índices de procedimentos estéticos invasivos. No Brasil, cresceu significativamente cerca de 40 % principalmente em jovens. O que nos faz crer que a geração Z, está mais aberta a esse tipo de procedimento. A geração Z é formada pelas pessoas nascidas de 1995 a 2010, e esse foi um período de intenso uso das mídias sociais (CASAROTTO, 2020). Citar acerca da influência da internet nesses índices, é o esperado, porém tenha-se em mente que a geração Z também se encontra no topo do índice de depressão, ansiedade, síndrome do pânico, e tanto outros CIDs. A geração Z o que tem eletrônica, bem informada, e automatizada, tem também de sensível mentalmente, e essa sensibilidade é um dos fatores que auxiliam a procura de procedimentos pelo corpo perfeito (YOSHIMURA, 2017).

Em todas essas evoluções existe a bioética, e o Direito está presente, como mencionado nas linhas anteriores. Observa-se que um dos métodos que falta atualmente é conscientização, não só referente a efetivação dos princípios da bioética, como também das normas reguladoras de cada procedimento a ser realizado, alinhado com todas as garantias do Direito, em conjunto com o desenvolvimento de ações na área psicológica, realizadas

tanto pelo Estado quanto pela esfera privada através de redes sociais para que se construa na sociedade pacientes conscientes tanto de suas vontades quanto de suas garantias relacionadas aos princípios da bioética (DALDATO, 2020). É de suma importância, ainda, verificar junto aos órgãos de vigilância e de investigação criminal, a intensificação das supervisões e denúncias em desfavor desses profissionais que atuam em desacordo as normas e princípios da Bioética.

Todo o cuidado deve ser direcionado ao detentor de todo o poder soberano, o povo. É impossível separar os princípios estatais e constitucionais em qualquer que seja o assunto abordado e é o que ocorre com os procedimentos invasivos. A estética precisa ser cada vez mais inspecionada, com os olhos voltados sempre para humanidade dos pacientes que procuram os cuidados de cada clínica que se diz especializada (DALDATO, 2020). Nesse ponto, vira não só uma questão sobre procedimentos e bioética, mas como um apanhado de cuidados políticos e sociais. Crimes ofensivos merecem ser contidos, e ações que vão de encontro com a dignidade humana devem ser contidos na mesma medida (DALDATO, 2020).

IMPACTOS DOS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS

Segundo Amorim et.al (2010), podemos considerar que o procedimento cirúrgico plástico acontece de duas maneiras ou tem dois objetivos um que é a cirurgia reparadora e a outra que é estética, sendo que a reparadora tem como fundamento a recuperação ou seja, restaurar a forma originado por alguma patologia, alterações congênicas ou por algum traumatismo. Enquanto a intervenção cirúrgica referente a estética tem por finalidade a busca pelo embelezamento, ou seja, melhoramento da forma. Para os referidos autores, o território brasileiro tem ocupado lugar de destaque no acréscimo dos procedimentos estéticos realizados, visto que em 2004 cerca de 600.000 procedimentos cirúrgicos no ramo das cirurgias plásticas foram realizados no Brasil, deste quantitativo aproximadamente 59% destinava-se aos referentes às práticas de intervenção estética.

Destaca-se ainda que os procedimentos estéticos se tornaram populares atingindo outras classes sociais, fatores que podem vir favorecendo uma maior procura destes procedimentos pelo gênero masculino que em sua maioria buscam procedimentos para reparação de calvície, rejuvenescimento do rosto como também lipoaspiração. Contudo as mulheres são as que mais procuram pelos serviços dessa área, vale destacar que “os procedimentos mais procurados abrangem lipoaspiração, prótese e redução mamária, plástica de abdômen e rejuvenescimento da face” (AMORIM et al, p.2. 2010).

Conforme a colocação de Narvaez et.al (2017), no que se refere às questões da saúde mental, assinala que as disfunções relacionada a estética podem ser associadas aos transtornos psiquiátricos, entre eles a ansiedade, depressão entre outros, afetando assim a autoestima do indivíduo como também a qualidade de vida. Salientamos que os resultados positivos desses procedimentos podem resultar em um aumento da autoestima da valorização da percepção da imagem corporal, o que implica na melhora da qualidade de vida e na saúde mental das pessoas que se submetem ao tratamento estético.

Baseando-se nos dados mencionados por Amorim et.al (2017), aproximadamente 50% das pessoas que procuram por procedimentos estéticos apresentam “critérios diagnósticos” que indicam alguns tipos de transtornos psiquiátricos, especialmente aqueles transtornos que são associados à imagem corporal. O conhecimento sobre esses transtornos é de fundamental importância para os profissionais do campo estético, visto que o tratamento realizado para esse público acaba sendo um processo complexo, pelo fato da maior parte desses indivíduos continuarem buscando de forma obsessiva pela perfeição da imagem do corpo, portanto os resultados dos procedimentos estéticos nunca são suficientes para alcançar seus objetivos de embelezamento.

A partir das colocações de Gracindo (2015), podemos refletir sobre a imagem corporal desde as civilizações antigas, com a utilização de um padrão de referência entre belo e feio, a imagem de um corpo perfeito especialmente o feminino, que sempre foi idealizado e representado nos contos de fadas, contos que também trazem em seus enredos elementos que potencializa a valorização de um corpo lindo, como a imagem refletida no espelho. Um espelho mágico que ver a beleza de uma mulher, comparando com as demais existentes no reino. Podemos, portanto, questionar sobre a cultura da busca de uma imagem corporal de um mundo encantado no século XXI? As histórias de mulheres princesas com corpo ideal ou até mesmo a obra Monalisa foram produções artísticas que influenciaram na idealização de um corpo feminino ideal.

O que acontece então no Século XXI? Seguindo a perspectiva de Gracindo (2015) considera-se que o avanço tecnológico e a velocidade da internet como também a utilização dos veículos de comunicação cada vez mais sofisticados e como uma transmissão efetiva e rápida, utilizado por empresas, artistas em especial as celebridades, que apresentam suas imagens impecáveis em fotos publicadas que em sua maioria têm efeitos tecnológicos, mas que induz aos fãs, seguidores a busca pela aparecem com seu ídolo. Levando em consideração que esses profissionais atingem os indivíduos de todas as classes sociais, fato que tem aumentado a procura pelos procedimentos estéticos.

Seguindo ainda os pensamentos de Gracindo (2015), essa busca para alcançar o padrão de beleza dessas celebridades que passa a ser referência de embelezamento, possibilita aos profissionais uma compreensão dos desejos e motivações de seus clientes. Contudo esse cenário exige do profissional uma maior atenção para as questões das características fisionômicas de cada sujeito como sendo único, deixando esclarecido de que os traços singulares são aspectos individuais de cada pessoa.

Gracindo (2015), pontua ainda que os estudiosos especialistas em cirurgia plástica de vários países fazem advertências e informações à sociedade em geral em relação aos efeitos negativos de procedimentos estéticos malsucedidos, que são prejudiciais à saúde, as orientações visa esclarecer os riscos as pessoas que procuram por esses procedimentos, deixando bem explícito de que as cirurgias plásticas não são indicadas para todos os indivíduos de forma indiscriminada. Vale destacar que o profissional é responsável pela reparação a danos provocados ao indivíduo desde que exista comprovação, como consta:

[...] no parágrafo único do artigo 1º, Capítulo III, do CEM proclama que a responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida 17. Portanto, os pacientes que se queixam de erro médico devem comprovar tal alegação; caso contrário, não há como responsabilizar o médico. Isso ocorre porque, no ordenamento jurídico brasileiro, não se adota a tese do risco profissional (GRACINDO, 2015. p. 531).

Algumas pontuações trazidas por Gracindo (2015), são bastante relevantes no que se refere a conduta da bioética principalmente no seu viés principialista em que enfatiza a boa relação entre o profissional e o paciente, de modo que o fazer médico deve estar ajustado aos princípios de beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, buscando condições confortáveis para ambas as partes, não sendo necessário que venha ocorrer situações antiéticas que possa trazer prejuízo para os envolvidos no processo cirúrgico.

Seguindo a perspectiva desse autor ressaltando-se que o profissional médico deve desenvolver seu trabalho pautado na ética, fornecendo informações sobre todos os procedimentos, incluindo os riscos e benefícios da intervenção cirúrgica, para que o indivíduo tenha sua liberdade de escolha e sua autonomia preservada para sua tomada de decisão. Contudo é importante destacar que o profissional pode negar a realização de procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estão de acordo com seus princípios éticos, experiências e conhecimentos.

Consideramos que a partir de todos os esclarecimentos informativos e educativos sobre as intervenções em cirurgia plástica a tomada de decisão dos indivíduos que procuram por esses procedimentos são mais assertivas visto que terão maior tranquilidade

em relação a realização do procedimento. A nosso ver é primordial que esses sujeitos sejam acompanhados pelo profissional da psicologia com a finalidade de proporcionar maior segurança na realização e recuperação do paciente. Isso porque independente das certezas do indivíduo sobre o que vai acontecer, o fato é que os procedimentos cirúrgicos de uma forma geral provocam ansiedade, os referentes a plástica geram ansiedade e expectativas. Deste modo as intervenções da psicologia são importantes para compreender alguns aspectos como:

POR QUE EU QUERO? (motivação/influência) subcategorias: fatores internos e fatores externos; EU QUERO. E AGORA? (preparação); QUER NOSSA AJUDA? (participação familiar); ENFRENTANDO A DOR (recuperação); SOU EU? (impacto inicial); O QUE ME TORNEI? (resultado) subcategorias: eu independente e eu interdependente; O QUE É BELO? (beleza) (FERRAZ. SERRALTA, 2007, 2007, p. 3).

Ferraz e Serralta (2007) consideram que quando o indivíduo não se sente bem consigo mesmo ou seja com seu corpo, os recursos utilizados estão relacionados aos procedimentos estéticos sendo estes vistos como intervenções que resolvem o problema, isso se dar também pelo fato de que as cirúrgicas em especial as plásticas tem resultado rápidos e na maioria das vezes definitivos. Destaca-se ainda que as referidas não exigem do paciente uma disponibilidade de investimento e responsabilização energética para si mesmo dentro do processo de se perceber enquanto indivíduo singular.

Deste modo, podemos refletir que as intervenções que são realizadas no campo da psicoterapia podem promover uma reflexão ao paciente sobre a possibilidade de viver de forma saudável e equilibrada leva mais tempo para obter resultados, visto que os processos psicoterapêuticos necessitam que ocorram, motivação e comprometimento do indivíduo consigo mesmo, para que a partir de suas reflexões possa favorecer o crescimento e evolução da compreensão do seu mundo interno e externo, modificando seus comportamentos e pensamentos em relação ao corpo não em seu aspectos físico, mas sim na forma como passa a se perceber ou seja, como a pessoa faz a interpretação do EU.

Consideramos necessário fazer o fechamento deste trabalho, assinalando alguns dados mostrados por Santis (2017), de que 98% das vítimas fatais dos procedimentos cirúrgicos estéticos são mulheres em uma faixa etária de 21 a 50 anos, detalhe importante é que a maioria delas eram casadas. Que mesmo cerca de 54% dos procedimentos sendo realizados dentro do ambiente hospitalar, aproximadamente 45% dos óbitos aconteceram no dia da realização do procedimento cirúrgico, esse número aumenta consideravelmente para 83% na primeira semana após o procedimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das leituras realizadas e do conceito de Bioética trazido a reflexão sobre as preocupações referente a realização dos diversos e inovadores procedimentos feitos em humanos. Práticas que vêm se modificando por consequência do avanço científico e tecnológico, exige uma atenção sobre as complicações e complexidade que podem ser encontradas no campo da medicina, especialmente da área que envolve os conhecimentos estéticos. Compreendemos que a bioética é o campo que promove a reflexão sobre os pontos positivos e negativos que esses avanços da ciência têm provocado ou agido sobre a vida humana.

Essa área desenvolve suas reflexões e estudos para além da vida humana ela se destina a todas as vidas inclusive a da natureza como recurso importante para a garantia da vida na terra. Contudo, nosso estudo busca apenas olhar para os seres humanos referente a procedimentos de cirurgia plástica. Este estudo foi uma revisão de literatura em que buscamos refletir sobre os dados e estudos já existentes sobre esse tema, em uma interface da psicologia e o direito, por compreendermos que essa interdisciplinaridade é de fundamental importância para a contribuição de compartilhamento de saberes e conhecimentos científicos.

No término dessa pesquisa entendemos que o tema necessita de uma pesquisa de campo para verificar como estão sendo realizados os procedimentos de cirurgias plásticas na cidade de Araguaína-To, a partir das informações obtidas dos profissionais e das pessoas que realizaram e que pretendem realizar o procedimento, compreender as razões e motivos pelo qual são feitas as cirurgias e quais os índices de complicações pós-cirúrgicos, tanto física como psíquica. Portanto, este artigo torna-se um indicador da necessidade de uma pesquisa mais aprofundada para a verificação dos princípios bioéticos existentes no processo de intervenção cirúrgica. Observando se os direitos dos pacientes estão sendo garantidos e se dentre esses pacientes a intervenção psicoterapêutica não seria a mais indicada.

REFERÊNCIAS

AMORIM. R. F. LEAL. V. C. L. V. CATRIB. A. M. F. MONTAGNER. M. Â. **O corpo, a cirurgia estética e a Saúde Coletiva: um estudo de caso.** 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232010000100013>

MAIA, Lorena. Âmbito jurídico. **Revista 158.** Acesso em: 06 de junho de 2022. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-158/osprincipios-da-bioetica/>

Jucimara da Costa JARDIM; Suelí Marques FERRAZ. **UMA REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS INVASIVOS.** JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO-OUTUBRO/2022. Ed. 39. Vol. 2. Págs. 305-316. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

AVALIAÇÃO DE SENTENÇAS E JURISPRUDÊNCIAS RELACIONADAS A AÇÕES FEITAS COM CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA. Por Fabio Hideki Júlio Oshiro. Acesso em 06 de junho de 2022. Disponível em: <http://www.dx.doi.org/10.5935/2177-1235.2019RBCP0228>

DALDATO, Luciana. Entrevista por Jonantas Vasconcelos. Para pesquisadora, pandemia põe conduta ética em evidência. **Estética e Mercado**, 8 de maio de 2020. Acesso em 06 de junho de 2022. Disponível em: <https://esteticaemercado.com.br/tag/bioetica/#:~:text=%C3%89%20uma%20ci%C3%Aancia%20transdisciplinar%20que,dessa%20%C3%A1rea%20n%C3%A3o%20s%C3%B3%20esteticistas>.

DI SANTIS, Érico Pampado. **Mortes relacionadas à lipoaspiração no Brasil entre 1987 e 2015**. 2017. 215 f. Tese (Doutorado em Ciências) – Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2017.

FERRAZ.S. B. SERRALTA. F.B. **O impacto da cirurgia plástica na autoestima**. Capa > v. 7, n. 3 (2007).

GRACINDO. G. C. L. A moralidade das intervenções cirúrgicas com fins estéticos de acordo com a bioética principialista. **Rev. bioét.** (Impr.). 2015.

NARVAEZ..J.C.M.NUNES. R.C.ORNELL. F. SCHERER.J.N. Transtornos psiquiátricos na medicina estética: a importância do reconhecimento de sinais e sintomas. **Rev. Bras. Cir. Plást.** 2017.

SCHMOLLER, Thalita L. **Inspetora da Visa**. 10 de novembro de 2018. Acesso em: 06 de junho de 2022. Disponível em: <https://jornaldebetrato.com.br/geral/procedimentos-esteticosinvasivos-mercem-mais-atencao/>

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 29 DE MAIO DE 2014. Disponível em: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-241-de-29-de-maio-de-2014/> . Acesso em: 06 de junho de 2022.

RECURSO ESPECIAL: REsp 1008398 SP 2007/0273360-5. Acesso em 06 de junho de 2022. Disponível em: <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5718884/recurso-especial-resp1008398-sp-2007-0273360-5-stj/relatorio-e-voto-11878383>.

YOSHIMURA, Kotaro. Acesso em 22 de junho de 2022. Disponível em: https://www.isaps.org/wpcontent/uploads/2018/10/ISAPS_2017_International_Study_Cosmetic_Procedures.pdf.

Jucimara da Costa JARDIM; Suelí Marques FERRAZ. UMA REFLEXÃO BIOÉTICA SOBRE OS PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS INVASIVOS. JNT- Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. AGOSTO-OUTUBRO/2022. Ed. 39. Vol. 2. Págs. 305-316. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.